



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

0010 1

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 004080/23**

**Data de Abertura: 12/06/2023**

**Requerente**

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

**Endereço**

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-1147

**E-mail**

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

12/06/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

12/06/2023 10:37:54

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito.

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SEGUE PARA SEGAD CI DE Nº 307/2023 ABERTURA DE PROCESSO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE  
Requerente



**Processo Nº 004080/23**

**Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

**Assunto**

SEGUE PARA SEGAD CI DE Nº 307/2023 ABERTURA DE PROCESSO

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 12/06/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 12/06/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 157/ 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2023**

**ORGÃO: SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360°, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.  
A locação de plataforma giratória 360°, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaá do Juca, Natal, entre outros.

**CONTRATADA: CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.**

DATA  
20 DE JUNHO DE 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

0070 3

Cl. nº 307/2023

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360°, pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

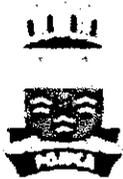
Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca-Ba, 01 de junho de 2023.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**AUTORIZADO**  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Município de Pojuca - BA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1- O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360° a ser utilizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, nos eventos municipais, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo de Referência.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - O presente processo administrativo visa à contratação de empresa para locação de plataforma giratória 360°, a ser utilizada nos eventos municipais, como Arraiá do Juca, Natal, entre outros.

A locação desse equipamento, muito utilizado em festas privadas, trará aos eventos públicos modernidade e maior entretenimento aos participantes dos festejos bem como contribuirá para divulgação do mesmo nas redes sociais.

**3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com Ordem de serviço emitido pelo setor competente do Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRES.	QUANTI. ESTIMA	V.UNIT	V.TOTAL
01	<b>FILMAGEM EM PLATAFORMA GIARATÓRIA 360°</b> Serviço de filmagem em plataforma giratória 360° com operador, aluguel por diária de no mínimo 08 horas, capacidade para até 05 pessoas, execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade com efeitos cinemáticos, destacar a marca da contratante no video,	UND	10	R\$	R\$



	compartilhamento através de QR Code impresso, filtro personalizado + música, luz cênica LED, disponibilizar adereços, deslocamento até o evento por conta da empresa.  Vigência 12 meses.				
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$</b> ( )					

3.2 - O prazo de para execução dos serviços será comunicado à empresa com até 05 (cinco) dias de antecedência, contendo data e horário dos eventos.

3.3 - Caso a empresa oferte serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, estará sujeito, a executar o mesmo de acordo com a referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

#### 4.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.1.1 - Serviço de filmagem em plataforma giratória 360° com capacidade para até 05 (cinco) pessoas;

4.1.2 - Execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade;

4.1.3 - Permitir o compartilhamento através de QR Code impresso, com filtro personalizado do evento;



**5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - O fornecedor deverá executar os serviços de acordo com autorização emitida pela Secretaria demandante;

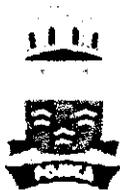
5.2 - A execução do serviço deverá ser realizado nos dias dos eventos e horários combinados com a Secretaria.

5.3 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;

5.4 - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, imediatamente, caso o equipamento:
  - f.1) não esteja em conformidade com as especificações;
  - f.2) forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.



ESTADO DA BAHIA

0007

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000

(71) 3645-1147

f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:

f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;

g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos materiais a serem entregues;

h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;

5.6 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.7 - A contratada deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais.

5.8 - Garantir a orientação e segurança dos usuários quanto à utilização do equipamento;

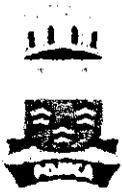
5.9 - Visitar previamente o local do evento para garantir que o equipamento seja alocado em local adequado à sua utilização e informar previamente a Secretaria demandando observações ora apontadas;

**6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000  
(71) 3645-1147

00008

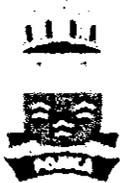
execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;

- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos serviços solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Edital;
- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.2 - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

6.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





6.4 – Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

### 7.0 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude - SECTELJ – localizada na Av. Percílio dos Santos, Centro, Pojuca /BA, no horário estabelecido na solicitação do serviço.

7.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante NOTA FISCAL, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

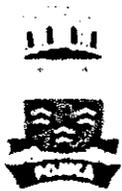
7.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

### 8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, **de forma integral**, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente, acompanhada das certidões negativas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000  
(71) 3645-1147

00' 010

8.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### 9.0 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 - A execução do serviço, objeto da presente contratação, será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O contrato a ser assinado com a empresa terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual.

9.3 - O Município de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

9.4 - A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Pojuca, para assinatura do contrato,



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Solicitação de Orçamento:**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360° a ser utilizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, nos eventos municipais.

**À empresa:** CIPRIANO DA BOA MORTE  
End. Rua Km 17, n. 15, Itapoã, Salvador – Ba.

Pojuca - Ba, 15 de Maio 2023

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude  
José Eduardo Abreu da Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Bora World  
Cipriano  
3460 Avenida

( RAZÃO SOCIAL MEI: 40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO, CNPJ: 40.965.538/0001-55, ENDEREÇO: Rua Km 17, nº15 Itapuã 41610-685)

### PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES	QUANTL. ESTIMA	V.UNIT	V.TOTAL
01	<b>PLATAFORMA 360º</b> Serviço de filmagem em plataforma giratória 360º com operador, aluguel por diária de no mínimo 08 horas, capacidade para até 05 pessoas, execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade com efeitos cinemáticos, destacar a marca da contratante no vídeo, compartilhamento através de QR Code impresso, filtro personalizado + música, luz cênica LED, disponibilizar adereços, deslocamento até o evento por conta da empresa.  Vigência 12 meses.	UND	10	R\$ 1700,00	R\$ 17000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 17000,00 (Dezessete mil reais)</b>					

Validade da proposta: 60 dias

Cipriano da Boa Morte de Carvalho  
CPF: 044.785.055-51  
Assinatura do representante:

# Cipriano

Digitally signed by Cipriano  
DN: cn=Cipriano, email=Cipriano@bora.com  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2023.05.16 10:08:48-0300'  
File: Pdf Reader Version: 12.1.1

~~Prefeitura Mun. de Buíça  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Salvador-BA, 16/05/2023

Encaminhado  
via email



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**Solicitação de Orçamento:**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360° a ser utilizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, nos eventos municipais.

**À empresa:** TORRES SOM LTDA  
End. 2ª TV. Silva, n. 20, Santa Terezinha, n. 20, Alagoinhas – Ba.

Pojuca - Ba, 15 de Maio 2023

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Almeida Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.



Sonorização  
Iluminação  
Palco

00' C15

**PROPOSTA DE PREÇO**

**À ESTADO DA BAHIA**

**Município de Pojuca-BA**

**A/Cidadãos de Sr. Eduardo Abreu de Oliveira**

A presente cotação se destina a cotação de preço para Serviço de filmagem em plataforma giratória 360º com operador, aluguel por diária de no mínimo 08 horas, capacidade para até 05 pessoas, objetivando a realização de eventos culturais realizados no município de Pojuca - Ba.

**DADOS DO EVENTO:**

**TIPO DE SERVIÇO:**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE POJUCA - BA**

Descrição do Serviço Técnico	Unid	QUAN.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de filmagem em plataforma giratória 360º com operador, aluguel por diária de no mínimo 08 horas, capacidade para até 05 pessoas, execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade com efeitos cinemáticos, destacar a marca da contratante no vídeo, compartilhamento através de QR Code impresso, filtro personalizado + música, luz cênica LED, disponibilizar adereços, deslocamento até o evento por conta da empresa.  Vigência 12 meses.	UND	10	R\$1.750,00	R\$17.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				

**R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**

- a) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em conformidade com as Ordens de Serviços emitidas para o evento, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Alagoinhas, 16 de MAIO de 2023.

**ELDER DOS SANTOS TORRES**  
EMPRESARIO  
RG:02.043.335-20 CPF:362.157.675-49

Encaminhado  
Viz. 11.037  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Carvalho



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Solicitação de Orçamento:**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360° a ser utilizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, nos eventos municipais.

**À empresa:** LP de OLIVEIRA COMUNICAÇÃO  
End. Rua Santos Dumont, n. 138, Ed. Multy, 1º andar, sala 2, Mata de São João – Ba.

Pojuca - Ba, 15 de Maio 2023

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~  
~~José Eduardo A. Oliveira~~  
~~Secretaria Mun. de Cultura~~  
~~Turismo, Esporte e Juventude~~  
~~José Eduardo A. Oliveira~~  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

00017

LP de Oliveira Comunicação  
 CNPJ 27.059.081/0001-51  
 Rua Santos Dumont, 138.  
 Ed. Multy, 1º andar, sala 2.  
 Mata de São João

### ORÇAMENTO – Prefeitura de Pojuca

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANTI. ESTIMA	V.UNIT	V.TOTAL
01	<p><b>PLATAFORMA 360º</b></p> <p>Serviço de filmagem em plataforma giratória 360º com operador, aluguel por diária de no mínimo 08 horas, capacidade para até 05 pessoas, execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade com efeitos cinemáticos, destacar a marca da contratante no vídeo, compartilhamento através de QR Code impresso, filtro personalizado + música, luz cênica LED, disponibilizar adereços, deslocamento até o evento por conta da empresa.</p> <p>Vigência 12 meses.</p>	UND	10	R\$ R\$1.760,00	R\$ R\$17.600,00
<p><b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ _ R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos)</b></p>					

Proposta valida por 30 dias.

**OBS: Somos os pioneiros na Bahia com a câmera 360º e Foto Ligth temos em nosso know-how mais de 300 eventos entregues. Contamos com uma equipe treinada é super carismática para instruir seus convidados para usufruir nossos equipamentos da melhor forma, eles são top 😊**

**Em nosso Instagram terá mais informações sobre o nível da nossa entrega 😊**

[@grau360ssa](https://instagram.com/grau360ssa?igshid=YmMyMTA2M2Y#).

Vale a pena conferir o nível de trabalho de cada fornecedor.

27.059.081.0001-51

L.P. de Oliveira Comunicação  
 Rua Santos Dumont, 138, Sala 2 Centro

CEP 48.280-000

Mata de São João - BA

Mata de São João – Ba 30/05/2023

*Leonardo Pereira de Oliveira*  
 Leonardo Pereira de Oliveira  
 (Diretor Comercial)

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 G. S. Carvalho

Encaminhado  
 via email



DATA: 01/06/2023

## Mapa Comparativo

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de Filmagem em Plataforma giratória 360°.

**Aplicação:** Serviço de Filmagem em Plataforma giratória 360°.

**Requisitante:** Secretaria Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

EMPRESA 1: CIPRIANO DA BOA MORTE – CNPJ: 40.965.538/0001-55

EMPRESA 2: TORRES SOM LTDA – CNPJ: 13.790.142/0001-41

EMPRESA 3: LP DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO – CNPJ: 27.059.081/0001-51

1	Contratação de Empresa especializada para serviços de Filmagem em Plataforma Giratória 360°	R\$ 17.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.600,00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
[Assinatura]



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 312/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 17.000,00(Dezessete mil reais), para Contratação de empresa especializada para serviço de filmagem em plataforma giratória 360°, para atender aos eventos realizado pela Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.

Pojuca – Ba, 01 de junho de 2023

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00'020

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 856 / 2023

### Data da Reserva

12/06/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

301.390,00

### Valor da Reserva

17.000,00

### Saldo Atual

284.390,00

### Motivo

DESTINA-SE A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FILMAGEM EM PLATAFORMA GIRATÓRIA 360° PARA EVENTOS NESTA MUNICIPALIDADE, CONF. CI Nº 312/2023.

POJUCA, em 12 de junho de 2023

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
ALVARO SIÉRPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

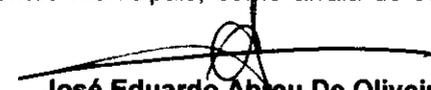
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> <b>PA - 157 / 2023</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu De Oliveira	<b>DATA: 12/06/2023</b>
<b>Assunto:</b>	Produção de plataforma giratória 360°	

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360°, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca - Ba.  
A locação de plataforma giratória 360°, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaá do Juca, Natal, entre outros.

Em: 12/06/2023

  
**José Eduardo Abreu De Oliveira**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09
Serviços	( X )	17.000,00	<b>Atividade:</b>	2.040
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	015000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

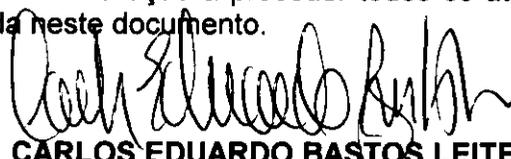
**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e de Receita Municipal  
Em: 12/06/2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 12/06/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 12/06/2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( X )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	12(doze) meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

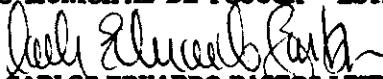
**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

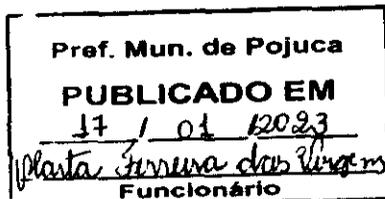
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Plata Ferreira das Virgens  
Assessoria Jurídica

1

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.965.538/0001-55, estabelecida à Rua KM 17, Bairro Itapuã, Salvador-BA, Nº15 Cep 41.610-685, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**, portador de cédula de identidade no 1195968817 SSP/BA e CPF no 044.785.055-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº XXX/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaí do Juca, Natal, entre outros. obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa nº. XXX/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 157/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**2.2 - A CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar a Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

## II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a empresa contratada de, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento até o 20 (vinte dias) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

**3.1. Prestação de serviços na área FILMAGEM EM PLATAFORMA GIRATÓRIA 360°. Serviços de filmagem em Plataforma giratória com operador.**

**3.1.2** As diárias para captura no mínimo com 08 horas para capacidade para até 05 pessoas.

**3.1.3** Execução de vídeos interativos de curta duração e alta qualidade.

**3.1.4** Permitir o compartilhamento através de QR CODE impresso, com filtro personalizado do evento.

**3.1.5** Para essa contratação a Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude emitirá uma ordem de serviço conforme a demanda necessária.

**3.1.6** Todas as despesas com transporte, locomoção, alimentação e hospedagem ficam por conta da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**4.1** Caso os serviços provindos dessa contratação não sejam aceitos pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, a empresa deverá ajustar os mesmos, conforme definido pela Administração Pública.

**4.2** Para aceite dos serviços, objeto previsto nesse termo de referência, os mesmos deverão estar em conformidade com o conceito, objetivo e políticas públicas adotadas pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, devendo o mesmo, ao final, atender o público-alvo do serviço solicitado, que será avaliado e aprovado pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em:

**Chave Pix Email boraworldads@gmail.com**

**CONFIRMAÇÃO:**

**Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho (044.785.055-51)**

**CNPJ:409.965.538/0001-55**

**Nu Pagamentos S.A.**

**5.1** – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023**

**5.2** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**5.3** - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

**5.4** - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**5.5** - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.6** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade** - 03.09.09

**Atividade** - 2040

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente dispensa a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.1.** O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

**8.1.2.** no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

**8.1.3.** no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do material;



- 8.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.1.6. As sanções previstas no item 10.1 e alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.
- 8.1.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 8.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 10.1, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 8.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **Sr. LUCIANO LEIRO LEITE e OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS** designado e devidamente autorizada pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, XX de XXX de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho**  
P/ CBMOAK  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:  
R.G.:

Nome:  
R.G.:

	<b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia</b>	
Data da Consulta: 28/04/2023		Número da Consulta:

## IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	40.965.538/0001-55	Inscrição Estadual:	176.950.311	UF:	BA
Razão Social:	40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO				

## ENDEREÇO

Logradouro:	RUA KM-17				
Número:	15	Complemento:		Bairro:	ITAPUA
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41610685
Endereço Eletrônico:	CIPRIANO294@GMAIL.COM			Telefone:	(71 ) 97252177

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Promoção de vendas				
Data da Inscrição Estadual:	24/02/2021	Usuário SEPD:	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	24/02/2021		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

## Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.965.538/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBMOAK</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R KM-17</b>	NÚMERO <b>15</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>41.610-685</b>	BARRIO/DISTRITO <b>ITAPUA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CIPRIANO294@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 9725-2177</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 28/04/2023 às 17:23:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

**Nome Civil** CPF  
CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO 044.785.055-51  
FILHO

**CNPJ** **Data de Abertura**  
40.965.538/0001-55 23/02/2021

**Nome Empresarial**  
40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO

**Nome Fantasia**  
CBMOAK

**Capital Social**  
R\$ 0.000,00

**Situação Cadastral Vigente** **Data da Situação Cadastral**  
ATIVA 23/02/2021

**Endereço Comercial**

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
41610-685	RUA KM-17	15
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
ITAPUA	SALVADOR	BA

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	23/02/2021	-

**Atividades**

**Forma de Atuação**

Internet, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

Promotor(a) de vendas, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

7319-0/02 - Promoção de vendas

**Ocupações Secundárias**

Filmador(a) independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Professor(a) particular, independente

Comerciante independente de artigos usados

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**Autenticidade  
de internet**

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Promotor(a) de eventos, independente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

00' 032

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~  
~~José Eduardo Mun. de Oliveira~~  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade  
de Internet**

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Autenticidade  
de internet**





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **044.785.055-51**

Nome: **CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**

Data de Nascimento: **15/05/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/12/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:59:08** do dia **28/04/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **FB16.A01E.23C1.F311**



Este documento não substitui o Comprovante de Inscrição no CPF.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Secretaria da Receita Federal

CPF

044.785.055-51

Nome

CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO

Nascimento

15/05/1991



REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

00' C36

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO 1ª HABILITAÇÃO: 08/09/2011

VALIDAR EM TODOS OS TERMINAIS NACIONAIS 2563629393



*Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/05/1991, SALVADOR, BA

46 DATA EMISSÃO: 16/03/2023 48 VALIDADE: 06/03/2033 49 ACC: D

44 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1195968817 SSP BA

44 CPF: 044.785.055-51 5 Nº REGISTRO: 05297380037 9 CAT HAB: D

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO

SALETE VALTER DA BOA MORTE DE CARVALHO



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

ACC				D		06/03/2033	
A				D1			
A1				B6			
B		06/03/2033		CE			
B1				C18			
C		06/03/2033		DE			
C1				D18			

10 OBSERVAÇÕES: EAE

LOCAL: SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
18541103307  
BAS2119098

2563629393

BAHIA

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eudécio A. Oliveira*  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Confere com Original**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO  
CNPJ: 40.965.538/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:12 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2023.

Código de controle da certidão: **31D4.A2A9.958A.CA26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Autenticidade  
de Internet**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: 40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO  
CNPJ: 40.965.538/0001-55  
Endereço: RUA KM-17 Nº 15 - ITAPUA, SALVADOR/BA - CEP: 41610685 -

Número da Certidão: 17772

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:55:53 horas do dia 28/04/2023.

Válida até dia 27/07/2023.

Código de controle da certidão: **FC87.439B.001A.B89F.0D36.3C28.094D.F25A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Mun. de Polízia  
José Eduardo Alencar  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade  
de internet**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20232489529

RAZÃO SOCIAL	
40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
176.950.311	40.965.538/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Prefeitura Municipal de Póvoa  
José Eduardo A. Alveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**Autenticidade  
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

--	--

**CAIXA****Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.965.538/0001-55  
**Razão Social:** CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO  
**Endereço:** R KM-17 15 / ITAPUA / SALVADOR / BA / 41610-685

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2023 a 12/07/2023

**Certificação Número:** 2023061312522778932539

Informação obtida em 13/06/2023 12:52:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Pojuca

**Autenticidade  
de internet**



TRIBUNAL JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.965.538/0001-55

Certidão nº: 17827442/2023

Expedição: 28/04/2023, às 17:57:59

Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.965.538 CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.965.538/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pajuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**Autenticidade  
de internet**



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 13 DE JUNHO DE 2023.

À

**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 157/2023**

Prezados (as),

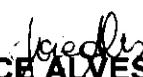
Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.**

**A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraia do Juca, Natal, entre outros.**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 307/2023 da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Contratação;
- 2 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 - C.I nº 312/2023 da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 4 – Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – PA nº 157/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizado pelo Prefeito;
- 6 – Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço;
- 7- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro



Pojuca, 15 de Junho de 2023.

**Parecer Jurídico nº 139/2023**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Dispensa de Licitação (CIPRIANO DA BOA MORTE - R\$ 17.000,00)

**Ementa:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 17.000,00. Contratação de empresa especializada para serviço de filmagem em plataforma giratória 360º. Atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento** da contratação.

**I- Do requerimento formulado**

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio da solicitação de Membro da Comissão de Licitação, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor, para se realizar contratação direta tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de filmagem em plataforma giratória 360º a ser utilizada nos eventos municipais, como Arraiá do Juca, Natal, entre outros, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, cuja empresa CIPRIANO DA BOA MORTE ofertara o menor valor.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de compra e serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Procurador Jurídico de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB-BA/16409  
Assessoria Jurídica



## II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

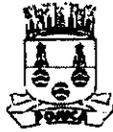
Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"*

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CIPRIANO DA BOA MORTE	40.965.538/0001-55	R\$ 17.000,00
TORRES SOM LTDA	13.790.142/0001-41	R\$ 17.500,00
LP DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO	27.059.081/0001-51	R\$ 17.600,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos o que prevê o **Art. 24 da Lei 8.666/93:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

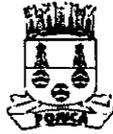
*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;*

*a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

**Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018**

**Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...)**

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aparecido Pinho Barreto  
Advogado  
OAB/BA 17419  
Rua ... Juazeiro



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daí o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA**

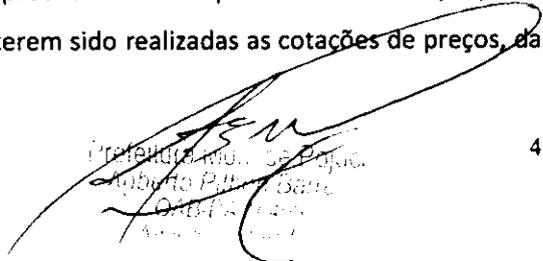
Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa **CIPRIANO DA BOA MORTE** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto P. S. Sampaio  
Október 2003

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

forma noticiada nos fólhos, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

**IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

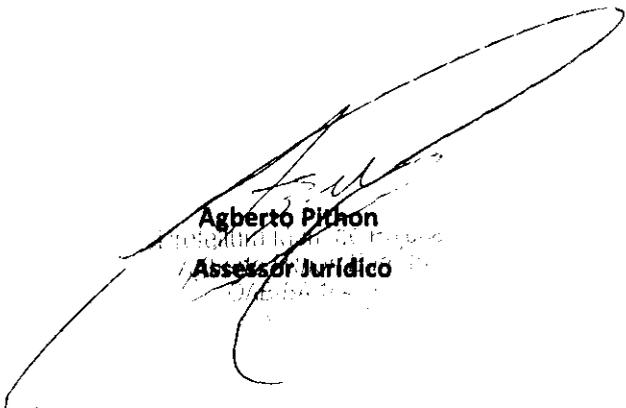
Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

**V – CONCLUSÃO**

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação direta requerida envolvendo a empresa **CIPRIANO DA BOA MORTE**, CNPJ nº 40.965.538/0001-55, no valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

É o opinativo, s.m.j.



**Agberto Pithon**  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000048  
Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM  
20/06/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/ 2023

Nº. de Processo: PA- 157/ 2023

Data: 20/06/2023

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Funcionário Pojuca  
Assessoria Jurídica

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaá do Juca, Natal, entre outros.

**CONTRATADA:**

Empresa: CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO  
CNPJ nº 40.965.538/0001-55  
Endereço: R Km-17, 15 / Itapuã-BA/ Salvador/ 41610-685

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	17.000,00	Atividade:	2.040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*Jose Eduardo Abreu de Oliveira*  
Jose Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 20/06/2023

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca



00' 049

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 124/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 40.965.538/0001-55, estabelecida à Rua KM 17, Bairro Itapuã, Salvador-BA, Nº15 Cep 41.610-685, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO**, portador de cédula de identidade no 1195968817 SSP/BA e CPF no 044.785.055-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 036/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaí do Juca, Natal, entre outros, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da Dispensa nº. 036/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 157/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**2.2 - A CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) Realizar o serviço no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar a Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

**II - do CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar a empresa contratada de, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 124/2023**

serviço, objeto deste Termo de Referência.

b) Efetuar o pagamento até o 20 (vinte dias) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

**3.1. Prestação de serviços na área FILMAGEM EM PLATAFORMA GIRATÓRIA 360°. Serviços de filmagem em Plataforma giratória com operador.**

**3.1.2** As diárias para captura no mínimo com 08 horas para capacidade para até 05 pessoas.

**3.1.3** Execução de videos interativos de curta duração e alta qualidade.

**3.1.4** Permitir o compartilhamento através de QR CODE impresso, com filtro personalizado do evento.

**3.1.5** Para essa contratação a Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude emitirá uma ordem de serviço conforme a demanda necessária.

**3.1.6** Todas as despesas com transporte, locomoção, alimentação e hospedagem ficam por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**4.1** Caso os serviços provindos dessa contratação não sejam aceitos pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, a empresa deverá ajustar os mesmos, conforme definido pela Administração Pública.

**4.2** Para aceite dos serviços, objeto previsto nesse termo de referência, os mesmos deverão estar em conformidade com o conceito, objetivo e políticas públicas adotadas pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, devendo o mesmo, ao final, atender o público-alvo do serviço solicitado, que será avaliado e aprovado pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em:

**Chave Pix Email boraworldads@gmail.com**

**CONFIRMAÇÃO:**

**Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho (044.785.055-51)**

**CNPJ:409.965.538/0001-55**

**Nu Pagamentos S.A.**

**5.1** – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

**5.2** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**5.3** – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

**5.4** – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 124/2023**

a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**5.5** – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.6** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade** – 03.09.09

**Atividade** – 2040

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente dispensa a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.1.** O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

**8.1.2.** no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

**8.1.3.** no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do material;

**8.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.1.6.** As sanções previstas no item 10.1 e alíneas "a"; "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 124/2023**

- 8.1.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 10.1, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 8.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 10.1, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 8.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **Sr. LUCIANO LEIRO LEITE e OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS** designado e devidamente autorizada pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 124/2023**

entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 124/2023**

autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**II - A CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**CONTRATANTE**

Cipriano da Boa Morte de  
 Carvalho Filho

Assinatura digital de Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho  
 CPF: 000.000.000-00  
 Assinatura digital em  
 2023/06/20 11:08:42  
 Hash SHA-256: 1234567890

**Cipriano da Boa Morte de Carvalho Filho**  
**P/ CBMOAK**  
**CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: 1195225828

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: 413403803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2023**

**Nº. de Processo:** PA- 157/2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360°, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba. A locação de plataforma giratória 360°, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaá do Juca, Natal, entre outros.

**Contratada** – CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO

**CNPJ:** 40.965.538/0001-55

**Valor Global** – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Nº. Dispensa:** 036/ 2023

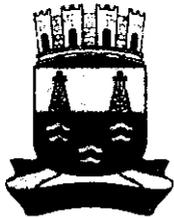
**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 12 (doze) meses.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.



**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0056

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

*Mariana da Silva Bonfim Santos*  
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 20 de Junho de 2023

*Ramunda Alves Pereira*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rua Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2023**

**Nº. de Processo: PA- 157/2023**

**Objeto -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem em plataforma giratória 360º, pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca - Ba. A locação de plataforma giratória 360º, a ser utilizada nos eventos municipais, como arraiaá do Juca, Natal, entre outros.

**Contratada -** CIPRIANO DA BOA MORTE DE CARVALHO FILHO

**CNPJ:** 40.965.538/0001-55

**Valor Global -** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Nº. Dispensa:** 036/ 2023

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência -** 12 (doze) meses.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.

  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06